

D.O.U: 04.08.2006

Seção: 1

Página(s): 99

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade federal que, ante a necessidade de indicação de marca nas especificações de objeto a ser licitado, motivada pelo princípio da padronização previsto no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, apenas o fizesse mediante decisão administrativa prévia, circunstanciadamente motivada e que demonstrasse ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a Administração (item 1, TC-014.109/2006-2, Acórdão nº 2.065/2006-TCU-1ª Câmara).